



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 16 DE ABRIL DE 2026

**Aprova a Normativa
Institucional do Programa de
Assistência Estudantil (PAE) na
UFPel vinculado à PNAES.**

**Revoga e Resolução COCEPE
102/2025**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou que “a ausência de regulamentação interna do PAE e a não normatização da integralidade das disposições necessárias à sua execução estão em desacordo com os arts. 6º e 7º da Lei 14.914/2024, e 3º, § 2º, e 5º, do Decreto 7.234/2010”;

CONSIDERANDO o Decreto 7.234/10, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia dezesseis de abril do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 5/2026,

R E S O L V E:

APROVAR a Normativa Institucional do Programa de Assistência Estudantil da UFPel (PAE-UFPel), vinculada à Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme segue:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º O PAE-UFPeI, conforme termos dos artigos 5, 6 e 7 da Lei 14.914/24, será implementado na UFPEI, exclusivamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), considerando seus órgãos internos.

Art. 2º O PAE-UFPeI será o programa financiador das ações de assistência estudantil desenvolvidas pela PRAE, no que tange àquelas anteriormente previstas no Art. 3, § 1º do Decreto 7.234/10.

Parágrafo único - O estipulado no caput não impedirá o custeio advindo de outras fontes de fomento que porventura sejam percebidas pela instituição.

Art. 3º As ações desenvolvidas no âmbito do PAE-UFPeI serão recomendadas por Comissão específica designada pela PRAE a ser regida por Portaria Interna.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito do PAE-UFPeI serão regulamentadas através de Resoluções específicas fornecendo, preferencialmente:

- a) a caracterização do programa;
- b) a caracterização do tipo de benefício ou ação a ser fornecida;
- c) as condições para habilitação ao programa;
- d) as condições para concessão do programa;
- e) as condições para permanência no programa;

Parágrafo único - A regulamentação de que trata o caput não poderá sobrepor outras regulamentações específicas do PAE estipuladas pelo Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 5º Todo(a) estudante de curso presencial da UFPeI poderá habilitar-se ao PAE-UFPeI, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) ser estudante quilombola ou indígena;
- b) ser estudante de comunidades tradicionais;
- c) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;

d) ser educando do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) junto à UFPel;

e) ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

f) ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;

g) estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;

h) ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;

i) ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;

j) ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita estipulado por Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil;

§1º Somente serão considerados para os fins previstos na presente resolução estudantes de cursos de graduação e pós-graduação presencial;

§2º O ingresso no PAE-UFPel será registrado sempre no curso de maior nível;

§3º É vedado ao(à) estudante pós-graduado ou pós-graduando na UFPel a habilitação no PAE-UFPel em curso de nível inferior à sua titulação ou matrícula vigente;

§4º O limite de renda per capita familiar será estipulado no Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil não ultrapassando aquele estabelecido pelo Art. 5 do Decreto 7.234/10.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PAE-UFPEL

Art. 6º A seleção para ingresso no PAE-UFPel será realizada através de edital específico denominado, preferencialmente, de Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil.

Art. 7º O Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil informará, preferencialmente:

a) O público-alvo;

b) A data de abertura e encerramento;

c) Os programas de auxílio estudantil ofertados;

d) O número de vagas do programa, caso haja restrição das mesmas;

e) Os critérios de habilitação aos programas ofertados;

f) Os critérios de seleção para ingresso em qualquer programa ofertado;

- g) Os critérios de ocupação de vaga nos casos da alínea “d”;
- h) A metodologia de divulgação de resultados;
- i) A metodologia de interposição de recursos;
- j) A metodologia de divulgação do resultado final;
- k) A documentação necessária para inscrição;
- l) Os canais disponíveis para contato e para fins de transparência;
- m) A instância para deliberação de casos omissos;

Parágrafo único - Quando houver restrição de vagas, caso a ação não possua índices de cálculo do número das mesmas, será informado o valor total a ser investido.

Art. 8º Nas condições previstas nas alíneas a, c e d do Art. 5, a solicitação de cadastro no(s) programa(s) de auxílio estudantil poderá ser encaminhada por setor designado na instituição mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no referido artigo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todo(a) beneficiário(a) de qualquer ação do PAE-UFPeI ficará também sujeito ao cumprimento das regras específicas do mesmo, conforme Art. 4º;

Art. 10. Casos não previstos na presente resolução poderão ser dirimidos no Edital de Seleção de ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela PRAE.

Art. 12. Esta Resolução revoga a Resolução COCEPE 102/2025, de 5 de dezembro de 2025.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

(assinado eletronicamente)

Prof.^a Dr.^a Lorena Almeida Gill
No exercício da presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LORENA ALMEIDA GILL, Professor do Magistério Superior**, em 18/04/2026, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3804190** e o código CRC **33949DD7**.

Referência: Processo nº 23110.029959/2021-18

SEI nº 3804190